

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 350/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.730/2020, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Wellington Pinheiro de Araújo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O PL 4.730/2020 altera a Lei nº 13.259/2016, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado sem alterações.

O PL está em apreciação pela CFT para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Não foram apresentadas emendas.

## 2. ANÁLISE

---

A dação em pagamento de bens imóveis é forma de extinção do crédito tributário, introduzida pela LC nº 104/2001, em que o contribuinte ou responsável pode oferecer bens imóveis espontaneamente ao Fisco para liquidar seus créditos tributários.

O PL 4.730/2020 estabelece destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária de imóveis rurais incorporados ao patrimônio da União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento, não constituindo hipótese de aumento de despesa ou redução de receita que redunde em impacto às contas públicas federais.

## 3. RESUMO

---

O PL 4.730/2020 altera a Lei nº 13.259/2016, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

A destinação preferencial desses imóveis não traz impactos às despesas ou receitas públicas federais.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2024.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA